CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ESTUDO DE ESPAÇOS E DEFINIÇÃO DE LAYOUT PARA EXPOSIÇÃO

PRIMEIRA OUTORGANTE: Associação Rede de Judiarias de Portugal – Rotas de Sefarad, pessoa colectiva número 509801811, com sede na Praça da República, n.º 16, 6250-034 Belmonte, neste acto representada pelos seus Presidente e Vice-Presidente da Direcção da Associação, António Pinto Dias Rocha, portador do Cartão do Cidadão número 02425090 2ZZ8, válido até 19.11.2018, e António dos Santos Robalo, portador do Cartão do Cidadão número 04164074 8ZY0, válido até 09.05.2018, na qualidade de **Promotora do Projecto**.

E

SEGUNDA OUTORGANTE: Q`ria Ideias, Lda., com sede na Rua de Tânger, 1441, 4150-723 Porto, pessoa colectiva n.º 504793780, neste acto representada pela seu gerente, Helena Ester Romeira Prista Pinto Moreira, com poderes para o acto, na qualidade de **Prestador de Serviços**

Capítulo I
Cláusulas gerais

Cláusula 1.ª
Objecto

O objecto do presente contrato é a aquisição de um estudo de espaços e definição de layout para a exposição internacional intitulada "Heranças, Vivências e Património Judaico em Portugal", no âmbito da implementação do Projecto "Rotas de Sefarad: Valorização da Identidade Judaica Portuguesa no Diálogo Interculturas" (o "Projecto").

Cláusula 2.ª
Forma e documentos contratuais

1. O presente contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos. O presente contrato integra ainda os seguintes elementos:

a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
b. Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
c. O Caderno de Encargos;
d. A proposta adjudicada;

e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Prestador de Serviços.

2. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas a) a e) do número 1, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos, de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP, e aceites pelo Prestador de Serviços nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Obrigações principais do Prestador de Serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, da celebração do presente contrato decorrem para o Prestador de Serviços as seguintes obrigações, bem como uma obrigação genérica de boa prestação de serviços, em conformidade com o conteúdo do Caderno de Encargos e da respectiva proposta:

a) Definir e apresentar um estudo dos espaços e definição do layout para a exposição itinerante, a realizar na sala de exposições do Arquivo Nacional da Torre do Tombo;

b) Acompanhar os técnicos da Promotora do Projecto à sala de exposições, assegurando todas as despesas, o número de vezes que se revelarem necessárias, para uma correcta avaliação dos espaços e definição conjunta para validação do layout;

2. O Prestador de Serviços fica obrigado a proceder à entrega de um draft do estudo para aprovação da Promotora do Projecto, a desenvolver e aprofundar os pontos que vierem a ser identificados pela Promotora do Projecto, no prazo que vier a ser fixado entre as partes, assim como a prestar todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados.

3. A título acessório, o Prestador de Serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços supra indicados, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

4. A detecção de situações anómalas no âmbito da prestação de serviços obriga à sua comunicação imediata à Promotora do Projecto, sendo o Prestador de Serviços responsabilizado pelas consequências da sua não comunicação imediata.

Cláusula 4.ª

Prazo e local de entrega

1. O Prestador de Serviços obriga-se a produzir o draft do estudo até ao dia 20 de Janeiro de 2017, que será aprovado pela Promotora do Projecto no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da sua recepção, e a fornecer a versão final do estudo até ao dia 31 de Janeiro de 2017, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do presente contrato.

2. O draft e a versão final do estudo deverão ser entregues, em formato papel e digital, na sede da Promotora do Projecto.

Cláusula 5.ª

Objecto do dever de sigilo

1. O Prestador de Serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Promotora do Projecto, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do presente contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do presente contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo Prestador de Serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo tem início na data da assinatura do presente contrato e extingue-se com a cessação do presente contrato.

Cláusula 6.ª

Preço e condições de pagamento

1. Pela prestação dos serviços objecto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a Promotora do Projecto deve pagar ao Prestador de Serviços o preço constante da proposta adjudicada, € 20.300,00 (vinte mil e trezentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Só serão devidas pela Promotora do Projecto as despesas de alojamento, alimentação e deslocação que estejam previstas e orçamentadas no Projecto.
3. O pagamento será efetuado com o seguinte faseamento, após a recepção da respectiva factura:
    a) 20% com a assinatura do presente contrato;
    b) 30% com a apresentação e aprovação do draft do estudo;
    c) 50% com a entrega da versão final do estudo.
4. Em caso de discordância, por parte da Promotora do Projecto, quanto aos valores indicados nas facturas, deve esta comunicar ao Prestador de Serviços, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o Prestador de Serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas, as facturas são pagas através de transferência bancária.

Capítulo II
Normas relativas à execução do presente contrato

Cláusula 7.ª
Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do presente contrato, a Promotora do Projecto pode exigir do Prestador de Serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, não podendo o respectivo valor acumulado exceder 20% do preço, sem prejuízo do poder de resolução previsto na cláusula 10.ª.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Promotora do Projecto terá em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Prestador de Serviços e as consequências do incumprimento.
3. A Promotora do Projecto pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do presente contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Promotora do Projecto exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 8.ª
Casos fortuitos e de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como comunicar qual o prazo previsível para restabelecer a situação.
4. Não constituem força maior, designadamente:
   a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Prestador de Serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
   b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultante do incumprimento pelo Prestador de Serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
   c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Prestador de Serviços de normas legais;
   d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Prestador de Serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou incumprimento de normas de segurança;

e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Prestador de Serviços não devidas a sabotagem;

f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 9.ª

Resolução por parte da Promotora do Projecto

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do presente contrato previstos na lei, a Promotora do Projecto pode resolver o presente contrato, a título sancionatório, no caso de o Prestador de Serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Prestador de Serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Promotora do Projecto.

Cláusula 10.ª

Resolução por parte do Prestador de Serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Prestador de Serviços pode resolver o presente contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 dias ou o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros.

2. A resolução do presente contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas, cessando, porém, todas as obrigações ao abrigo do presente contrato.

3. O direito de resolução nos termos da presente cláusula é exercido por via judicial.

Cláusula 11.ª

Revogação

A todo o tempo da vigência do presente contrato poderão as partes acordar a sua revogação.

Cláusula 12.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Prestador de Serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 13.ª

Prazos e regras de contagem

Os prazos previstos no presente contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 14.ª

Notificações

1. As notificações entre as partes devem ser efectuadas com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respectiva natureza e conteúdo.
2. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entra as partes do presente contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no presente contrato.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deve ser comunicada à outra parte.
4. Salvo indicação em contrário, os actos inerentes à execução do presente contrato só produzem efeito após notificação, nos termos previstos nos números anteriores.

Cláusula 15.ª

Legislação aplicável

O presente contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular pelo CCP e pela demais legislação e regulamentação aplicável.

Cláusula 16.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

Belmonte, 30 de Dezembro de 2016

R. TÂNGER Nº 1441|4150-723 PORTO
R. RODRIGUES FARIA, 103, EDF. I ESPAÇO 3.15
1300-501 LISBOA LX FACTORY
MAT. C.R.C. DO PORTO Nº 54727 / 990329
NIF. 504793780